

Of. Circular. Nº 08/2011

Brasília, 16 de maio de 2011.

### **HABILITAÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE 2011**

Prezado(a) Companheiro(a),

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) publicou a RESOLUÇÃO Nº 9 de 2 de março de 2011 e RESOLUÇÃO Nº 17 de 19 de abril de 2011, que “dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços e sobre os processos de adesão e de habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências”.

Nesta circular nos deteremos aos processos de HABILITAÇÃO E ADESÃO, que ocorrem **simultaneamente**. Não abordaremos a execução do Programa, o que será feito em outro documento, a partir da liberação dos recursos.

- A leitura atenta destas RESOLUÇÕES é fundamental, pois seus artigos e incisos dispõem sobre as obrigações das Apaes, ações financiadas, forma de execução, valores a serem repassados e prestação de contas. As Apaes são identificadas nas RESOLUÇÕES como ENTIDADES MANTENEDORAS – EM.
- Os recursos do Programa “destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infra estrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários”, devendo ser empregados: na aquisição de material permanente, na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; na aquisição de material de consumo, na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico e no desenvolvimento de atividades educacionais.
- É vedada a aplicação dos recursos do PDDE: na implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo FNDE; gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; cobertura de despesas com tarifas bancárias; e dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.
- **É importante lembrar que esse programa prevê uma divisão do valor recebido, por cada entidade que possui mais de 5 (cinco) alunos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em recursos de custeio e 50% (cinquenta por cento) em recursos de capital. Mesmo após alguns anos de implantação do Programa, algumas entidades realizam despesas em proporções diferentes desta previsão e ficam obrigadas a devolver os recursos, quando da análise de suas prestações de contas.**
- As aquisições de materiais com os repasses do PDDE deverão observar os princípios onde garanta às escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa, adotando, para esse fim, **sistema de pesquisa de preços** que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O **SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇOS** PODERÃO SER ENCONTRADAS NA RESOLUÇÃO Nº 9 de 2 de março de 2011 DISPONÍVEL EM NOSSO SITE. EM MOMENTO OPORTUNO ENVIAREMOS OFÍCIO COM AS ORIENTAÇÕES ACERCA DESTA NOVA AÇÃO DA EXECUÇÃO DO PDDE.

▪ **Condições para participar do programa:**

- 1) Ter participado do CENSO ESCOLAR 2010;
- 2) Apresentar a documentação completa, de HABILITAÇÃO E ADESÃO, dentro do prazo estipulado pelo FNDE,
- 3) Não estar omissa ou inadimplente com prestação de contas de recursos do PDDE recebidos anteriormente - esta condição não se aplica às Apaes que participarão pela primeira vez; porém, a partir de 2011, se incorrem na omissão ou inadimplência de prestação de contas do PDDE, ficarão impedidas de participar.

**I. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

- a) Ofício de encaminhamento dirigido à senhora **Eliane de Carvalho Silva**, Coordenadora de Habilitação para Projetos Educacionais do FNDE (COHAP), por meio do qual se envia a documentação para habilitação no PDDE 2011. Este ofício deverá ser assinado pelo Presidente da Apae.
- b) ANEXO I – CADASTRO DO ÓRGÃO/ENTIDADE E DO DIRIGENTE– Para 2011, informamos que o **FNDE aceitará como instituição bancária das entidades o Banco do Brasil de sua cidade ou da cidade vizinha mais próxima**. A conta bancária para esse programa será aberta pelo próprio FNDE. Este Anexo I será enviado à Apae pelo FNDE, caso a entidade não receba, o mesmo estará disponível em nosso site.
- c) Prova de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pelo prazo mínimo de 3(três) anos (Cartão do CNPJ);
- d) Cópia do Estatuto atual da entidade – autenticada em cartório, com o carimbo identificador do cartório em todas as folhas (autenticação original), bem como de suas alterações; Obs.: A Apae que recebeu recursos do PDDE em 2010, não precisará encaminhar novamente seu estatuto, desde que o mesmo não tenha sofrido nenhuma alteração até a presente data;
- e) Cópia(s) da(s) Ata(s) de Eleição e Posse da atual Diretoria autenticada(s) em cartório (autenticação/autenticações original/originais);
- f) Cópias da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente atual autenticadas em cartório (autenticação/autenticações original/originais);
- g) Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado ou de seu protocolo de renovação apresentado tempestivamente;  
A Resolução 17, em seu artigo 11, § 3º dispõe que à EM que não puder atender este requisito será facultado, excepcionalmente, satisfazê-lo mediante encaminhamento de cópia autenticada do estatuto que contenha cláusula prevendo atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência.

Aqui teremos duas situações:

1ª: As Apaes que já recebem o PDDE devem providenciar apenas uma Declaração, por meio da qual atestem atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência, citando o artigo e alínea do estatuto que comprove este fato.

2ª: As Apaes que participarão pela primeira vez do PDDE devem providenciar uma Declaração e cópia autenticada (autenticação original) do Estatuto (documento previsto o envio na letra “d”), que atestarão atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência.

Encontra-se em nosso site o modelo desta Declaração, destacando que esta é uma orientação do FNDE (não constante da Resolução), como sugestão, na qual procuramos manter aos termos necessários por força desta excepcionalidade. Confira, no modelo, se o artigo e a alínea citados na Declaração correspondem ao mesmo do estatuto desta Apae, pois, o FNDE conferirá este dado.

- h) Declarações de Funcionamento Regular – 3 (três) cópias autenticadas ou originais – nas quais conste que essa Apae está em funcionamento regular, **nos últimos 3 (três) anos**, com indicação do nome da Apae, CNPJ e endereço, **emitidas individualmente no exercício de 2011**, firmadas por 3 (três) autoridades locais que tenham fé pública (Juiz de Direito, Promotor, Delegado, Presidente da Câmara de Vereadores, Prefeito Municipal, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social), em papel timbrado das autoridades que as expedirem;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
- j) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (não é necessário autenticá-la em cartório, basta imprimi-la pela internet no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) > Menu Empresas > FGTS> Consulta CRF);
- k) Extrato de regularidade do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIM) – **a ser consultado pelo próprio FNDE.**

Chamamos sua atenção para manutenção das certidões (letras i e j) em dia, pois, se estiverem vencidas quando da análise da documentação enviada por essa Apae para habilitação ao PDDE, o FNDE fará a(s) consulta(s) pela internet, e estando em dia o próprio órgão irá imprimi-la(s).

De acordo com informação do FNDE, para 2011, não serão reaproveitados nenhum dos documentos apresentados pelas entidades nos anos anteriores, em virtude do arquivamento dos processos. Assim, a Apae deverá enviar todos os documentos para habilitação listados de “A” a “K”, lembrando de autenticá-los, quando necessário.

## **II. DOCUMENTOS PARA ADESÃO:**

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao senhor **Rafael Torino**, Diretor de Ações Educacionais do FNDE, solicitando a adesão ao PDDE 2011. Este ofício deverá ser assinado pelo Presidente da Apaes.;
- b) ANEXO II – A – TERMO DE COMPROMISSO: imprimir o modelo de 2011, preencher e colher assinatura do Presidente da Apaes – envie com a assinatura original.

► **Lembre-se:** os ofícios de encaminhamento dos documentos para habilitação e adesão são distintos, pois os processos de habilitação e adesão são analisados por setores diferentes do FNDE.

### **IMPORTANTE:**

► Os documentos abaixo relacionados estão disponíveis no site da Fenapaes: [www.apaebrasil.org.br](http://www.apaebrasil.org.br), no menu esquerdo > *PDDE*:

- RESOLUÇÃO Nº 9 de 2 de março de 2011;
- RESOLUÇÃO Nº 17 de 19 de abril de 2011;
- ANEXO I – TERMO DE ADESÃO
- ANEXO II – A – TERMO DE COMPROMISSO – EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO;
- MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO (HABILITAÇÃO);
- MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO (ADESÃO).
- CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS
- MODELO DE DECLARAÇÃO - CEBAS

Devido às eleições ocorridas no final de 2010, as Apaes que tiveram alterações na Diretoria deverão encaminhar o Anexo-I já com as alterações.

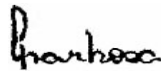
Caso essa Apaes queira se valer dos serviços da Fenapaes, através da Sala de Soluções, disponibilizamos nossa equipe para o recebimento, conferência e protocolo de sua documentação no FNDE, pedimos ao(a) Companheiro(a) que observe, atentamente quais são os documentos necessários, providenciando-os, cuidadosamente, para garantir a habilitação e adesão. Receberemos as documentações das Apaes até o dia **12/09/2011**.

Pedimos que envie sua documentação à Fenapaes, no seguinte endereço: SDS Edifício Venâncio IV Cobertura – Asa Sul, Brasília/DF CEP: 70.393-900. Estipulamos um prazo menor para envio da documentação, uma vez que são documentos que a entidade já possui e porque o próprio órgão, em sua correspondência, **solicita o envio da mesma o mais breve possível**. Passado o prazo de entrega da documentação para a Federação Nacional das Apaes, a mesma deve ser encaminhada diretamente ao FNDE, que estipulou prazo final de 31/10/11, no endereço: **Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929**

Se houver pendência(s) na(s) certidão(es), encaminhe mesmo assim o restante da documentação, dentro do prazo estipulado, para ser protocolizada pela equipe da Sala de Soluções e para que o FNDE possa efetuar a abertura do seu processo, o que demanda tempo; e providencie a(s) regularização(ões) da(s) certidão(es) a fim de mantê-la(s) com validade, para que o FNDE a(s) imprima e anexe ao processo, quando fizer a consulta na internet para verificar se estão em dia.

Qualquer dúvida contate Sala de Soluções, no telefone (61) 3224-9922 ou pelo e-mail [fenapaes@apaebrazil.org.br](mailto:fenapaes@apaebrazil.org.br).

Abraço fraterno,



**Eduardo Barbosa**  
Presidente da Federação Nacional das Apaes

**"A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente."**